



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 03 de 05 de Fevereiro de 2024.

Projeto de Lei n.º 135/2023 de 18 de Dezembro de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Dispõe sobre a criação da bolsa complementar de estudo e pesquisa para residente da especialidade de saúde da família e comunidade do programa de residência médica do município de Ubá”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;*
- XIII - patrimônio público municipal;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV - alienação de bens públicos;
- XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;
- XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

Este Projeto de Lei nº 135/2023 explica, em seu art. 1º, que ficará criada a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da Especialidade de Saúde da Família e Comunidade que forem aprovados no Programa de Residência Médica do Município de Ubá-MG.

Este relator chama a atenção para o fato de que esta bolsa complementar só existirá enquanto existir, na esfera federal, o Programa de Residência Médica vinculada ao Programa Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde e este manter o custeio da Bolsa Básica do residente de Medicina junto ao município de Ubá.

Em relação aos residentes que terão direito a bolsa complementar, no art. 2º é mencionado que eles deverão ser aprovados em processo seletivo específico para residência médica e “*devidamente cadastrados no Sistema de Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (...)*”. O relator destaca que não será devida a bolsa complementar ao Residente que deixar de comparecer injustificadamente às atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família ou que solicitar transferência deste município.

Outro ponto destacado é que “*a continuidade do pagamento da bolsa complementar fica condicionada ao aproveitamento superior à nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM, que serão submetidos através da coordenação do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade*”.

O valor da bolsa complementar de que trata esta lei será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), acrescida das seguintes parcelas previstas na Lei Federal nº 12.514/2011:

- Auxílio Moradia: R\$ 1.000,00 (mil reais);
- Auxílio Alimentação: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

No art. 6º é dito que “*para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite do valor de repasse do Governo Federal*”




Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 135/2023.

Ubá, 05 de Fevereiro de 2024.



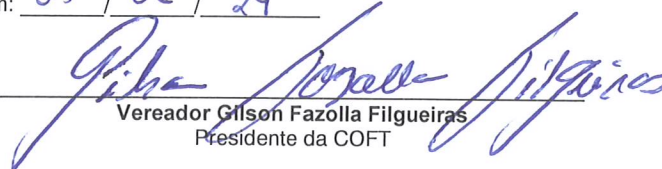
JOSÉ MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: Todos

Em: 05 / 02 / 24



Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da COFT